



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 1481/2023

VALIDADE: 4 anos
a partir da data da assinatura

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,
RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: HOLDING DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A.

CNPJ: 44.319.688/0001-42

ENDEREÇO: Rodovia Presidente Dutra, 184 Km 184 - Sentido RJ **BAIRRO:** Morro Grande

CEP: 07500-000 **CIDADE:** Santa Isabel **UF:** SP

TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO: (11) 45894-600/patricia.rodrigues@grupoccr.com.br

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007161/2014-53, 02001.007161/2014-53

REFERENTE AO EMPREENDIMENTO: BR- 116 SP/RJ- REGULARIZAÇÃO TRECHO RODOVIÁRIO

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os

responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

| Ponto Amostral | Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 | | Município/Estado |
|--|---|---------|-------------------|
| Operação da Rodovia BR-116/RJ/SP, denominada Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ/SP, no trecho entre o Km 163 e Km 333,5, no Estado do RJ | 339294 | 7399111 | São Paulo/SP |
| Operação da Rodovia BR-116/RJ/SP, denominada Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ/SP, Km 0 ao Km 231,5, no Estado de SP | 671284 | 7476271 | Rio de Janeiro/RJ |

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

| Grupos Taxonômicos | Descrição da Atividade | Petrechos |
|--------------------|------------------------|-----------------------------------|
| Mastofauna | Resgate de Fauna | Puça, cambão, caixa de transporte |
| Herpetofauna | Resgate de Fauna | Pinção. Gancho e caixas de |

| Grupos Taxonômicos | Descrição da Atividade | Petrechos |
|--------------------|------------------------|------------------------------------|
| | | transporte |
| Avifauna | Resgate de Fauna | Puça, Luvas e caixas de transporte |
| Invertebrados | Resgate de Fauna | Caixas de transporte |

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

| Instituição Destinatária | Material Biológico | Endereço | Telefone | Email |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| Fundação Vale Paraibana de Ensino | Animais silvestres vivos (sempre) e mortos (quando houver interesse). | Praça Candido Dias Castejon, n° 216 | (12) 3949-1008 | univap@univap.com.br |

2.5. Em complemento à condicionante 2.4, está autorizado o Transporte de Material Biológico e o Transporte para Atendimento Médico-Veterinário para as instituições:

1. FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO

-- Endereço: Praça Cândido Dias Castejon, 116. Centro. São José dos Campos/SP.

2. CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS-UNIVAP)

-- Av. Shishima Hifumi, 2911. Bairro Urbanova. Centros de Estudos da Natureza da ANIVAP. São José dos Campos/SP.

2.6. Em complemento à Condicionante 2.1, as atividades deverão ser executadas pela consultoria cujos dados constam abaixo:

-- Nome: INSITU Serviços Ambientais LTDA.

• CNPJ: 26.251.563/0001-46

• CTF: 3925956

• Endereço: Avenida Fagundes Filho, 141. Ed. Denver. Vila Monte Alegre. São Paulo/SP.

• Contato: (11) 5587-4682 - E-mail: contato@insituambiental.com.br

Responsável pela empresa:

-- Nome: Amanda Santos Oehlmeyer

• CPF: 319.130.38-83

• CTF: 3925956

• Contato: (11) 98504-0046 - E-mail: amanda.oeh@insituambiental.com.br